



LEI N.º 1.865
DE 31 DE OUTUBRO DE 2.022

CRIA O “PROGRAMA PATRULA AGRÍCOLA MECANIZADA” DO MUNICÍPIO DE DUMONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

ARTIGO 1º- Esta Lei institui o “Programa Patrulha Agrícola Mecanizada”

ARTIGO 2º- O “Programa Patrulha Agrícola Mecanizada” visa disponibilizar máquinas e implementos agrícolas aos produtores da agricultura familiar, prioritariamente para os que não dispõem de tal tecnologia, a fim de elevar a produção agropecuária pelo aumento da área de cultivo e pelo incremento da produção e, por conseqüente, da renda familiar, buscando a melhora da qualidade de vida do homem no campo.

ARTIGO 3º- Para efeito deste programa, serão atendidos pela Patrulha Agrícola Mecanizada produtores da agricultura familiar que pratiquem atividades no meio rural, conforme previsão da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 1 (um) módulo fiscal, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980;

II – utilize predominantemente mão-de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – aufera, no mínimo, metade da renda familiar proveniente de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, nos termos do Decreto Federal 9.064, de 31 de maio de 2017;

IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família; e

V – tenha a propriedade rural localizada no Município de Dumont.



ARTIGO 4º- Todo equipamento, implemento, veículo e máquina adquiridos pelo Município, tendentes a promoverem o presente Programa, serão destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agricultura do Município, incorporando ao Programa Patrulha Agrícola Mecanizada e utilizados exclusivamente em serviços e ações ligadas a parte agrícola, sob o gerenciamento do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ARTIGO 5º- Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, sendo vedado o desvio de sua finalidade, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa do usuário.

ARTIGO 6º- É proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola Mecanizada em local ermo, à margem de estrada ou em lavoura, sem a necessária cautela para sua preservação e integridade.

ARTIGO 7º - É vedada a utilização dos bens da Patrulha Agrícola Mecanizada em atividades alheias às do programa reformulado por esta Lei.

Parágrafo único. A vedação contida no “caput” deste artigo estende-se à utilização dos bens pela própria administração pública em atividades alheias ao programa Patrulha Agrícola Mecanizada, bem como à cessão ou empréstimo dos bens a particulares, a qualquer título.

ARTIGO 8º - Para a execução dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada, será cobrado preço por hora de serviços executados, o valor se inicia a partir de seu deslocamento (trator mais o equipamento), de acordo com tabela a ser definida pelo Chefe do Executivo.

ARTIGO 9º - Fica criado, no âmbito do Município de Dumont, o Fundo de Mecanização Agrícola, vinculado e administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Dumont (CMDR).

ARTIGO 10º - Constituirão recursos do Fundo criado por esta Lei:

I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

III – preço público cobrado pela utilização das máquinas e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme art. 8º desta Lei;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; e

VI – outras receitas eventuais e diversas.

ARTIGO 11º- Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial, sendo a prestação de contas submetida ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Dumont, na forma do Regime do Conselho.

ARTIGO 12º- Os recursos do Fundo destinam-se ao custeio de despesas com a manutenção de veículos, equipamentos, máquinas e implementos integrantes da Patrulha Agrícola Mecanizada.

ARTIGO 13º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 31 de outubro de 2022**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.